

## Promoção s/nº – Josenete Veloso Monteiro

À d. PG2:

Visto. De acordo com o Parecer nº 06/99 — RMS, de 10.10.99.

Impende ressaltar que este PA somente chegou nesta Especializada para exame no dia 18.10.99, com recomendação de urgência.

A urgência foi atendida, porém, seria de considerar que em assunto deste jaez fosse dado a esta Casa, órgão central do Sistema Jurídico do Estado, prazo maior para que no exercício do seu mister pudesse orientar a Administração de melhor forma, cumprindo o seu papel de preservar o interesse público. Afinal, há notícia de pronunciamentos que datam de julho deste ano, quando a questão vinha sendo examinada fora das lindes desta PGE.

Dessa forma há que se ressaltar eventuais omissões que a exigüidade do prazo não tenha permitido detectar.

No mérito, ressalvo na manifestação quanto ao item 2 do Edital que o município envolvido integra região metropolitana, havendo posicionamento desta PGE no sentido de ser o Estado o Poder concedente, o que vem sendo afirmado em juízo.

Ressalto, por fim, que há sobre o mesmo Edital, em curso, o PA E-19/520/99, onde consta manifestação da Secretaria Estadual de Obras pelo Parecer nº 12/99-MFV, da lavra da Dr<sup>a</sup> MARIA FERNANDA VALVERDE, datado de 21.07.99.

Em 19 de outubro de 1999

**Josenete Veloso Monteiro**

Procuradora-Chefe da Procuradoria de Serviços Públicos

### VISTO

Aprovo o Parecer RMS nº 06/99, de 20.10.99, do Procurador do Estado RENAN MIGUEL SAAD (fls. 355 a 376), com a ressalva da Procuradora-Chefe da Procuradoria de Serviços Públicos, Dr<sup>a</sup> JOSENETE VELOSO MONTEIRO (fls. 377), referente ao item 2 do Edital de Licitação da Concorrência Internacional nº CI-02/99/SECPLAN/BID.

Ao Gabinete Civil, com vistas à Secretaria de Estado de Planejamento.

Em 20 de outubro de 1999

**Francesco Conte**

Procurador-Geral do Estado

Proc. nº E-05/01354/99